



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 334/2025

Guaporé, 22 de agosto de 2025

Senhora Presidente

Senhores Vereadores

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 86/2025, que **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÃO ESSENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Odair André Rossetto

Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Itamara Franceschini,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 22 de agosto de 2025.

MENSAGEM Nº 86/2025

Senhora Presidente:

Para os efeitos legais estamos submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: Nº 86/2025**

**EMENTA:** AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÃO ESSENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JUSTIFICATIVA**

Através do projeto de lei ora enviado, buscamos autorização legislativa para efetuarmos a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 PSICÓLOGO para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por mais 06 (seis).

O profissional contratado irá compor a equipe técnica da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente, objetivando proporcionar o atendimento integral, o acompanhamento individualizado e a promoção da convivência familiar e comunitária dos acolhidos. A contratação também atende solicitação do Ministério Público.

Salientamos que a tramitação para realização de concurso público está em andamento, porém, demanda de tempo devido aos prazos legais que o processo exige.

Assim, mediante a lei autorizativa, será possível procedermos com o chamamento, utilizando, para tanto, a lista classificatória do Processo Seletivo Simplificado homologado através do Edital 984/2025.

Pelas razões apresentadas e, em conformidade com os princípios, diretrizes e normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), encaminhamos o projeto de lei anexo, juntamente com o respectivo impacto orçamentário.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 86/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÃO ESSENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado efetuar a contratação temporária em razão de excepcional interesse público, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para suprimimento de função essencial na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, em quantidade, função e remuneração mensal a seguir discriminadas:

<u>Nº</u>	<u>Cargo</u>	<u>Vencimento R\$</u>
01	Psicólogo	7.217,18 <sup>(1)</sup>

(<sup>1</sup>) outros possíveis acréscimos legais

Art. 2º A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei será pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da celebração do contrato e de caráter temporário, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, podendo ser renovada por igual período.

Art. 3º As atribuições, carga horária e instrução constam no ANEXO I da presente Lei.

Art. 4º O vencimento estabelecido para as funções nominadas no artigo 1º sofrerá reajuste na mesma proporção do concedido ao Quadro Geral de Servidores.

Art. 5º Fica excepcionado o previsto no artigo 201 da Lei Municipal nº 3004/2009, no que se refere ao prazo de duração do contrato e recontração do servidor.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do exercício de 2025, com a seguinte classificação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
1102	Fundo Municipal de Assistência Social		
	Atividade 2.082-Manutenção da Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente		
3.1.90.04.00.00.00	Contratação Por Prazo Determinado	R\$	45.000,00
	Fonte de Recurso: 1500 Recursos Não Vinculados e Impostos		
	Desdobramento:1195 FMAS-REPASSE MUNICIPAL		
	<b>TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL</b>	<b>R\$</b>	<b><u>45.000,00</u></b>

Art. 7º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela redução da seguinte dotação orçamentária:

15	RESERVA DE CONTINGENCIA		
1501	Reserva de Contingência		
	9.999000 Reserva de Contingência		
9.9.99.99.00.00.00	Reserva de Contingência e Reserva do RPPS	R\$	45.000,00
	Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos		
	Desdobramento: 0001 RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL		
	<b>TOTAL DE REDUÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b><u>45.000,00</u></b>

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Odaír André Rossetto  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dorival Chiodi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico\\_e\\_no Diário Oficial Eletrônico do Município](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico_e_no_Diario_Oficial_Eletronico_do_Município)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

### **CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO**

### **PADRÃO DE VENCIMENTO: CE-20**

### **ATRIBUIÇÕES:**

a) **Síntese dos Deveres:** Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, de orientação na área escolar e da clínica psicológica.

b) **Exemplos de Atribuições:** Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto-de-vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins.

### **Condições de Trabalho:**

- a) Carga horária: semanal de até 44 horas
- b) Atuação: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

### **Requisitos para preenchimento do cargo:**

- a) Idade: mínima de 18 anos
- b) Instrução: Superior Completo
- c) Habilitação: Específica para o exercício legal da profissão
- d) Outras: de conformidade com as normas reguladoras do Processo Seletivo



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A659-D879-2CCF-9B32

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ODAIR ANDRE ROSSETTO (CPF 915.XXX.XXX-87) em 22/08/2025 13:53:04 GMT-03:00

Papel: Prefeito

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/A659-D879-2CCF-9B32>